



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido comunicado ao Secretariado da Sociedade das Nações pelo Governo Real dos Países Baixos que a Birmânia, que era Parte na Convenção Internacional do Ópio de 1912 como parte da Índia, foi separada dela em 1 de Abril de 1937 e possui actualmente o estatuto de um território de além-mar de Sua Majestade.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 30:359 — Determina que fiquem a cargo do Ministério, por intermédio de uma comissão especial que funcionará junto da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, os estudos e aquisições de mobiliário do primeiro estabelecimento destinado a novos edifícios do Estado e outros em que tenham sido realizadas obras de transformação ou ampliação profundas.

Portaria n.º 9:501 — Manda adicionar um saldo ao orçamento da despesa do Commissariado do Desemprego actualmente em vigor para refôrço da dotação da alínea b) do n.º 1) do artigo 17.º, capítulo 3.º

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 30:360 — Considera de volfrâmio e estanho a mina de volfrâmio denominada Naves, situada na freguesia de Gouveia, concelho de Pinhel.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 30:361 — Promulga várias disposições atinentes à produção de arroz para semente com garantia oficial.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Secretariado da Sociedade das Nações, foi em 20 de Fevereiro de 1940 comunicado ao respectivo secretário geral pelo Governo Real dos Países Baixos, conforme solicitação da Legação britânica na Haia, o seguinte: a Birmânia, que era Parte na Convenção Internacional do Ópio de 1912 como parte da Índia, foi separada da Índia em 1 de Abril de 1937 e possui agora o estatuto de um território de além-mar de Sua Majestade. Esta Convenção e o Protocolo são considerados como aplicáveis à Birmânia, na qualidade de território de além-mar de Sua Majestade, desde a data da separação, conforme a declaração feita pelos signatários da Grã-Bretanha no momento da assinatura.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 28 de Março de 1940.—O Director Geral, *José da Costa Carneiro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 30:359

Tem o Governo seguido a orientação de concentrar no Ministério das Obras Públicas e Comunicações os serviços relativos a obras de edificios públicos, com o fim de obter a sua subordinação a princípios comuns e assegurar as convenientes direcção e fiscalização técnicas dos trabalhos.

A experiência não só confirmou as previsões feitas sobre as vantagens do sistema, como recomenda que este se torne extensivo aos estudos e aquisições de mobiliário destinado a novos edificios do Estado e outros que sejam objecto de obras de transformação ou ampliação profundas, já porque deve existir harmonia entre o mobiliário e a traça arquitectónica dos referidos edificios, já pelas conveniências administrativas que a concentração sem dúvida virá satisfazer, facilitando o agrupamento de técnicos com as necessárias aptidões e competência, unidade de vistas e segurança de critério.

Não deixa contudo de fixar-se um princípio de ligação que deve sempre existir entre a entidade que estuda, propõe, adopta e manda adquirir o mobiliário e os serviços que hão-de utilizá-lo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam a cargo do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, por intermédio de uma comissão especial que funcionará junto da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, os estudos e aquisições de mobiliário do primeiro estabelecimento destinado a novos edificios do Estado e outros em que tenham sido realizadas obras de transformação ou ampliação profundas.

§ 1.º A comissão superintenderá também na substituição ou renovação do mobiliário existente em edificios que não tenham sido objecto de obras importantes quando o Governo assim o decidir.

§ 2.º Continua a cargo do Ministério das Finanças, por intermédio da Direcção Geral da Fazenda Pública, a constituição de um depósito de mobiliário artístico e histórico destinado aos Palácios Nacionais e bem assim os trabalhos de conservação e reparação dêsse mobiliário.

Art. 2.º A comissão a que se refere o artigo anterior será assistida, em relação a cada edificio ou grupo de edificios, de um ou mais delegados dos serviços que hão-de utilizar o mobiliário a adquirir, a quem competirá especialmente velar pela escolha de mobiliário de